

This file has been cleaned of potential threats.

To view the reconstructed contents, please SCROLL DOWN to next page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME
TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

1.1 Secretaria Municipal de Educação - SME

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de Transporte Escolar, destinado aos alunos da zona rural da rede pública de ensino de Alexânia/GO, por preço unitário por km rodado, nele incluído todos os tributos, encargos e demais despesas diretas e indiretas e o fornecimento de veículos convencionais e adaptados, abastecidos de combustível com toda manutenção corretiva e preventiva inclusa, com dois operadores por veículo, sendo um condutor (motorista) e um monitor, nas linhas conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. O objeto da presente dispensa deverá possuir as seguintes especificações mínimas:

Item	Descrição	Rota	Km estimado por dia	Quantidade total de km (94 dias letivos julho/dezembro 2024).	Capacidade do veículo
01	Linha 25	Cachoeirinha, Aeroporto, Agrícola, Alexânia. Tunos: Mat/Vesp	130	12.220	Com capacidade mínima de 40 (quarenta e oito) passageiros sentados, (incluso os lugares dos alunos, do condutor e do monitor).
02	Linha 26	Cachoeirinha, Boa Vista, Agrícola, Alexânia. Tunos: Mat/Vesp	110	10.340	Com capacidade mínima de 40 (quarenta e oito) passageiros sentados, (incluso os lugares dos alunos, do condutor e do monitor).

3.2.2. O quantitativo estimado foi definido com base no histórico de transporte escolar, das referidas linhas, realizados no decorrer do 1º semestre do ano de 2024, ou seja, foi realizado o levantamento das rotas e a distância percorrida por dia, levando em consideração a ida e volta, além de levar em conta os 94 (noventa e quatro) dias letivos previstos para o 2º semestre ano de 2024.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 Considerando que a frota própria do Município não dispõe de mais veículo para complementar a já



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

existente, e que o veículo não tem lugar suficiente para o número de alunos transportados, excedendo é muito a capacidade do veículo, infringindo as Leis de Trânsito, e colocando a vida dos educandos em risco, devido à lotação excessiva.

4.2 A contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar emergencial visa suprir a necessidade de atendimento aos alunos das rotas Cachoeirinha/Aeroporto/Agrícola/Alexânia e Cachoeirinha/Boa Vista/Agrícola/Alexânia, ambas da zona rural do município e se justifica pelo aumento significativo de alunos, moradores da região, a serem transportados dessas localidades, matriculados nas escolas do município nos dois turnos, haja vista, que os atuais veículos da Prefeitura que fazem o atendimento, não estão sendo suficientes para atenderem as demanda crescente de alunos, ocasionando excesso de passageiros por veículo, o que é vedado pelas normas de regulação de trânsito, causando riscos à segurança dos alunos e infringência às normas vigentes.

4.3 Faz-se necessária a implantação de nova rota emergencial denominada Linha nº 25 Cachoeirinha/Aeroporto/Agrícola/Alexânia, totalizando até 130 km/dia (quilômetros diários) e Linha nº 26 Cachoeirinha/Boa Vista/Agrícola/Alexânia, totalizando até 110 km/dia (quilômetros diários), para atendimento misto às duas rotas deficitárias com a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de transporte escolar, visando a continuidade e regularidade dos serviços de transporte de alunos da zona rural, em atendimento das necessidades da Secretaria municipal de Educação.

4.2 Considerando que o objetivo é atender a demanda, em caráter emergencial, da Secretaria de Educação do município, em razão do ano letivo que já está preste a findar, com o início o 2º semestre de 2024, não havendo tempo hábil para a realização de nova licitação;

4.3 Considerando o fato de que o município não pode negligenciar a ponto de esperar resultado de novo processo licitatório, para o fornecimento de tais serviços, sem tomar nenhuma providência de imediato, para não comprometer as condições de estudo dos alunos que usufruem do transporte;

4.4 Ainda, a contratação pretendida encontra-se perfeitamente justificada uma vez que objetiva o pleno acesso dos alunos na rede municipal e estadual de ensino, conforme a Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e chancela a determinação constitucional do transporte escolar prestado pelo Poder Público, como garantia de acesso e permanência do aluno na escola.

4.5. Assim, com esteio no preceito legal vinculado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Art. 75, VIII, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda de natureza urgente, a bem da continuidade dos serviços públicos essenciais, inadiáveis e de responsabilidade do Município;

4.7. A contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar tem como objetivo atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados na rede pública de ensino, haja vista a melhoria das condições de ensino, que é de suma importância para o aprendizado dos alunos da rede pública de ensino, contribuindo para o desenvolvimento da educação no município Alexânia/GO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

4.8. Visto tratar-se de serviços indispensáveis e essenciais para obtermos a garantia à educação dos alunos, conforme preconiza o art. 6º da Constituição Federal, que diz: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” E o Poder Público local jamais poderá se eximir de prestar o serviço público de educação à sua população, por ser um princípio constitucional expresse, logo, deverá ser obedecido por todas as normas do Estado.

4.9. Nessa sistemática, o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE instituído pela Lei nº 10.880/2004, com o objetivo de garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos do ensino fundamental público residentes em área rural que utilizem transporte escolar, por meio de assistência financeira. Em caráter suplementar, aos estados e Municípios. Com a publicação da Lei nº 11.947/2009, o Programa foi ampliado para toda a educação básica, beneficiando também os estudantes da educação infantil e do ensino médio residentes em áreas rurais.

4.10. No mesmo sentido o Art. 208 da Constituição Federal assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. Da mesma forma a Lei nº 9.394/96, mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de Estado e Municípios, conforme transcrição no art. 208 da Constituição Federal: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.”.

4.11. Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96, o Art. 11 diz: “Os Municípios incumbir-se-ão de: VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal”. Dessa forma, a citada Lei determina a competência ao Município em garantir o transporte para alunos da rede municipal.

4.12. Assim, em cumprimento do estabelecido pela Constituição Federal e Leis nº 9.394/1996 e 10.880/2004, informaram a necessidade e obrigatoriedade da contratação de prestação dos serviços de transporte escolar, visando oferecer aos alunos da Rede Municipal de Ensino condições adequadas para permanência e frequência na sala de aula.

4.13. Em razão do exposto, a contratação emergencial dos serviços pretendidos será para atender as demandas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com intuito de atender aos alunos no seu percurso a escola, com o objetivo de garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos do ensino fundamental público residentes em área rural que utilizam o transporte escolar do Município de Alexânia, fatores essenciais para o acesso ao mercado de trabalho e ao desenvolvimento da sociedade. Vale ressaltar que, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a responsabilidade de garantir o transporte escolar dos alunos da rede municipal é dos municípios.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

5.1. A contratação objeto deste Termo de Referência tem amparo legal no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021. Confira-se:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base nodisposto neste inciso;

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

6.1. O objeto da aquisição dessa dispensa de licitação constitui-se bem comum, aos termos do inciso XIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DE CUSTO

7.1. Conforme cotações apuradas com três empresas do ramo, que comporão esse processo, estima-se o custo total máximo para a contratação do objeto desta dispensa de licitação emergencial em **R\$ 181.006,40** (Cento e Oitenta e Um Mil Seis Reais e Quarenta Centavos) pelo período de 94 (noventa e quatro) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. O pagamento da aquisição pretendida por meio deste Termo de Referência correrá à conta da seguinte dotação:

Local	Dotação	Ficha	Fonte	Sub Elemento
SME TRANSPORTE ESCOLAR	10.50.12.361.1012.2111.3.3.90.39	152	115	14

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O prazo do contrato será contado da data de sua assinatura até 94 (noventa e quatro) dias, não podendo ser prorrogado em nenhuma hipótese.

10. PARTICIPAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Poderão participar deste processo de dispensa de licitação, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação.

10.2. Não poderão participar deste processo de dispensa de licitação os Prestadores que se encaixarem em alguma das previsões dispostas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e/ou que não atendam às condições deste Termo de Referência e anexos.

10.3. Encerrado o prazo para envio das propostas, estas serão ordenadas na ordem crescente dos preços ofertados e válidos, será aceita a proposta de Menor Preço, desde que em conformidade com o contido no Termo de Referência.

10.4. Em caso de empate, o Agente de Contratação deverá encaminhar contraproposta aos empatados, para uma disputa final em busca da melhor proposta, informando a situação de empate ocorrida; persistindo o empate, será realizado sorteio.

10.5. Ultrapassada a Classificação da Proposta o Fornecedor que apresentou o Menor Preço, deverá comprovar os requisitos de habilitação para efetivação da contratação.

11. PROPOSTA COMERCIAL

11.1. Os interessados deverão elaborar suas propostas comercial para os itens objeto dessa dispensa de licitação, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento/execução do objeto.

11.2. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo a execução ser realizada sem ônus adicional.

11.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

disposições nelas contidas, assumindo o Fornecedor o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

11.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global por item em algarismos e por extenso.

11.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global do item, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.6. A proposta deverá ser precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Termo de Referência, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.7. A proposta comercial deverá ser enviada preferencialmente em papel timbrado da empresa, devendo obrigatoriamente ser assinada pelo representante da empresa (física ou digital), e deverá conter as seguintes informações:

11.8. Nome da Pessoa Física ou Jurídica com número de inscrição no CPF ou CNPJ;

11.9. Endereço do Fornecedor, com telefone para contato e e-mail;

11.10. Nome do Responsável da Pessoa Jurídica com número de CPF;

11.11. Data e local da sede do Fornecedor;

11.12. Especificação do bem fornecido: fabricante e/ou marca;

11.13. Quantitativo dos itens;

11.14. Preço unitário, conforme unidade de fornecimento, com até duas casas decimais após a vírgula;

11.15. Preço Total, com até duas casas decimais após a vírgula; e

11.16. Dados bancários para pagamento.

11.17. A proposta deverá ter prazo mínimo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

11.18. Os valores apresentados na proposta serão fixos e irrevogáveis.

12. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1. Será exigido do Fornecedor a ser contratado a apresentação dos seguintes documentos, dentro do prazo de validade, sob pena de desclassificação:

12.1. Registro comercial, Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e documento de identificação dos sócios;

12.2. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.3. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

12.4. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipal, da Sede do Fornecedor;

12.5. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Estadual, da Sede do Fornecedor;

12.6. Certidão de Regularidade com o FGTS;

12.7. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

12.8. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

Federal.

13. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A prestação de serviços objeto deste Instrumento deverá ser realizada de acordo com as normas estabelecidas no presente Termo de Referência.

13.2. Os serviços serão realizados, no âmbito do Município de Alexânia/GO, compreendendo-se a zona rural, em conformidade com as determinações e Ordens de Serviço expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

13.3. O Transporte Escolar é destinado à locomoção dos alunos devidamente matriculados na Rede Pública de Ensino de Alexânia/GO, compreendendo o embarque e desembarque nos locais definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

13.4. Os serviços que integram o objeto do presente termo de referência deverão ser realizados em conformidade com os itinerários descritos no item 1 e item 2 desse Termo de Referência, os quais deverão ser realizados somente em dias letivos, salvo as solicitações expressas do(a) Secretário(a) Municipal de Educação de Alexânia/GO ou do Coordenador de Transportes.

13.5. Os serviços, assim como o quantitativo de quilometragem executada, serão rejeitados sempre que estiverem em desacordo com as condições estipuladas no instrumento convocatório, e/ou com a Ordem de Serviço.

13.6. Os serviços deverão ser de qualidade, caracterizados unicamente para locomoção de alunos, a partir do local de embarque até o local de desembarque e seu retorno. Sendo que a prestação dos referidos serviços serão supervisionados pela Secretaria Municipal de Educação e Órgãos de Controle.

13.7. Durante o expediente escolar os transportes escolares deverão ser destinados exclusivamente aos alunos devidamente matriculados na respectiva unidade escolar, não podendo transportar passageiros de linhas convencionais, caronas, cargas e outros.

13.8. A contratada deverá, durante a prestação dos serviços, atender as exigências das condições de segurança e saúde pública.

13.9. O transporte de caroneiros será rigorosamente proibido, cabendo às devidas sanções previstas nas legislações e contratos às empresas que permitirem o ingresso dos mesmos.

13.10. É expressamente proibido o ingresso, a permanência e o transporte de pessoas estranhas nos veículos destinados ao transporte escolar, bem como o transporte e acondicionamento de cargas.

13.11. A licitante vencedora se responsabilizará por quaisquer danos causados aos alunos e terceiros por ocasião da execução da prestação de serviço.

13.12. A licitante vencedora garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Secretaria Municipal de Educação e das normas de Segurança e Saúde Públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

13.13. Todas as dispensas e encargos provenientes da contratação dos condutores e dos monitores serão de integral responsabilidade da contratada.

13.14. Os serviços serão prestados exclusivamente nos dias letivos em que houver aulas para os alunos da rede municipal e estadual com base nos dias letivos previstos no calendário escolar, podendo chegar a até 130 km/dia (quilômetros diários), para a Linha nº 25 Cachoeirinha/Aeroporto/Agrícola/Alexânia e Linha nº 26 Cachoeirinha/Boa Vista/Agrícola/Alexânia, podendo chegar a até 110 km/dia (quilômetros diários), por meio da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Educação de Alexânia/GO.

13.15. Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos.

13.16. O condutor e o monitor também serão identificados com crachá, indicando o nome da empresa e seus dados pessoais do profissional.

13.17. O monitor deverá zelar para que os alunos permaneçam sentados, garantindo a capacidade do veículo e o uso correto do cinto de segurança.

13.18. O condutor deverá manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso.

13.19. O condutor e o monitor deverão comunicar à Unidade Escolar e a Secretaria Municipal de Educação de Alexânia/GO, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.

13.20. A documentação relativa ao veículo e do condutor deverá manter-se em ordem e de posse do condutor.

13.21. Em caso do veículo autorizado quebrar, o contratado providenciará a substituição imediata ou outro meio para atender os alunos e disporá de até 48 horas para regularização do veículo, não recebendo os dias não trabalhados.

14. DOS CONDUTORES (MOTORISTAS) E MONITORES

14.1. O condutor de veículo escolar, destinado à condução de estudantes, deverá atender a todas as exigências previstas nas legislações que regulamentam o trânsito rodoviário, conforme disposto a seguir:

14.2. O Condutor de ônibus escolar deverá seguir o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 1997) e demais legislações correlatas.

14.3. Tratar de forma idônea e moral os estudantes, pais, colegas e servidores.

14.4. Os condutores deverão apanhar os alunos nos locais previamente determinados, bem como, tratar com respeito, cortesia e urbanidade os alunos, pais e os agentes de fiscalização da contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

11.5. O monitor deverá ter idade superior a dezoito anos e nível de escolaridade correspondente ao Ensino Médio Completo.

11.6. O monitor deverá permanecer no veículo durante todo o período de operação, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos e zelando, igualmente, pela vigilância e segurança dos alunos assim como com o cumprimento de todas as normas sanitárias, de trânsito e recomendações de Saúde Pública.

11.7. O monitor deve verificar se todos os alunos estão assentados e utilizando o cinto de segurança adequadamente dentro do veículo.

11.8. O monitor deve orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela.

11.9. O monitor deve zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto.

11.10. O monitor deverá passar por um treinamento juntamente com equipe designada pela Secretaria de Educação.

15. DOS VEÍCULOS

15.1. Os veículos deverão cumprir as seguintes condições:

15.2. Estar sempre em condições para atendimento do disposto em contrato e em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, bem como as Resoluções do CONTRAN presentes e futuras (licenciado para o ano de exercício).

15.3. Estarem limpos e equipados com todos os acessórios e equipamentos de segurança exigidos por Lei, bem como proporcionar conforto aos usuários.

15.4. Conter pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, na fonte arial, em preto.

15.5. Conter equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo) em perfeitas condições de funcionamento e com certificado de aferição emitido pelo INMETRO, dentro do prazo de validade.

15.6. Conter lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;

15.7. Conter cintos de segurança em número igual à lotação, atendendo as exigências do CONTRAN;

15.8. Conter extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico de quatro quilos, fixado na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros;

15.9. Conter limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo 10 cm;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

- 15.10. Conter dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
- 15.11. Conter dispositivos refletivos afixados nas laterais e no para-choque traseiro dos veículos com mais de 48 (quarenta e oito) assentos, além do assento do motorista, de acordo com o apêndice ao anexo IX, da Resolução CONTRAN nº 445/2013 com texto vigente;
- 15.12. Conter instalado no veículo, espelhos retrovisores, equipamento do tipo câmera monitor ou outro dispositivo equivalente com comprovada eficiência técnica, com as especificações técnicas necessárias quanto à aplicação, à fabricação e à instalação dos dispositivos para visão indireta, de conformidade com os anexos I, II e III, da Resolução CONTRAN nº 504/2014;
- 15.13. Conter todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e nas Resoluções do Contran.
- 15.14. Para alterações das características do veículo, observar o disposto nas Resoluções do Contran.
- 15.15. Os veículos terrestres que serão utilizados para execução do objeto desta licitação não poderão transitar em outros trajetos conduzindo os alunos, salvo com autorização escrita da Secretaria Municipal de Educação do Município de Alexânia/GO.

16. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Será exigido no momento da contratação, sob pena de decair do direito de contratar com a administração, veículos que satisfaçam os seguintes requisitos:

- 16.2. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, para cada veículo; não estando o mesmo no nome da licitante deverá ser apresentada cópia autenticada do contrato de comodato, locação ou arrendamento ou do DUT, com firmas reconhecidas;
- 16.3. Apresentação de planilha de composição detalhada dos custos unitários dos itens que compõem os preços contratuais;
- 16.4. Após a assinatura do contrato o veículo deverá passar por vistoria do DETRAN-GO (a data será definida segundo calendário oficial do DETRAN-GO) sendo informada para as respectivas empresas contratadas.
- 16.5. O veículo não aprovado na inspeção será impedido de prestar serviço e a contratada terá seu contrato rescindido.
- 16.6. Veículos registrados como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel.
- 16.7. Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória;
- 16.8. Será desclassificada a licitante que apresentar veículo tipo ônibus, micro-ônibus ou van com mais de 15 (quinze) anos de fabricação, e qualquer outro veículo com mais de 10 (dez) anos fabricação, ou que não seja da cor branca, na forma estabelecida pela Portaria nº 742/2021 do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

16.9. Será exigido no momento da contratação, sob pena de decair do direito de contratar com a administração, condutores que satisfaçam os seguintes requisitos:

16.10. Carteira Nacional de Habilitação - CNH dos condutores no prazo de validade, na categoria “D”;

16.12. Ter idade superior a vinte e um anos;

16.13. Comprovação de que o condutor concluiu curso específico para transporte escolar devidamente averbado na CNH;

16.14. Comprovação de que os condutores não cometeram mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 meses;

16.15. Comprovante de endereço do condutor, que poderá ser apresentado em cópia.

16.16. Será exigido no momento da contratação, sob pena de decair do direito de contratar com a administração, monitores que satisfaçam os seguintes requisitos:

16.17. Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, tráfico ilícito de drogas, estupro, corrupção de menores e demais crimes sexuais contra vulneráveis, expedida no município de residência ou domicílio do monitor, a qual terá validade pelo prazo de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua emissão;

16.18. Ter idade superior a dezoito anos.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o termo de referência, Edital e cláusulas contratuais.

17.2. Emitir Ordem de Serviço, com a descrição exata das condições, quantitativos de quilometragem e rotas.

17.3. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

17.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

17.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

17.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme Ordem de Serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

17.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

- 17.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 17.9. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência e/ou com a Ordem de Serviço.
- 17.10. Impedir que terceiros executem os serviços objeto desta Licitação, ressalvados os casos autorizados expressamente pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação de Alexânia/GO;
- 17.11. Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes neste termo de referência e/ou na Ordem de Serviço.
- 17.12. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio de servidor nomeado para esse fim.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta e da Ordem de Serviço, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 18.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 18.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 18.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 18.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 12 (doze) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 18.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, e inclusive no grupo de mensagem eletrônica da linha/rota se for o caso, e a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como a quaisquer documentos necessários à execução dos serviços.
- 18.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros ou ainda em desconformidade com a Ordem de Serviço.
- 18.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

18.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

18.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

18.11. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo de referência.

18.12. Manter durante toda a vigência da Ata e/ou contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

18.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

18.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

18.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

18.17. Informar o Órgão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Alexânia/GO quanto a qualquer irregularidade ou atos de corrupção que for identificada durante a execução dos serviços.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Fica expressamente vedado à Fornecedora, a subcontratação para o fornecimento dos itens objeto deste Termo de Referência;

20. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

20.1. A fiscalização do cumprimento do Edital, dos seus anexos e da Proposta da Contratada será exercida por servidor indicado pelo Contratante, conforme o disposto no art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

20.2. São atribuições do Fiscal do Contrato:

20.3. Exigir da Contratada o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com o previsto no Termo de Referência e na sua Proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

20.4. Receber os itens/serviços contratados provisoriamente, no momento do fornecimento, para efeito de posterior verificação da quantidade e de sua conformidade com a descrição e as especificações previstas no Edital, em seus anexos e na Proposta da Contratada;

20.5. Efetuar a verificação dos itens objeto deste Instrumento em relação as suas descrições e as condições previstas no Edital, em seus anexos e na Proposta da Contratada.

20.6. Receber os itens/serviços contratados definitivamente, após verificação da quantidade e de sua conformidade com a descrição e as especificações previstas no Edital, em seus anexos e na Proposta da Contratada;

20.7. Atestar a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, se a prestação de serviço tiver sido conforme previsto na Requisição do Contratante e se estiverem em conformidade com a descrição e as condições previstas no Edital, em seus anexos e na Proposta da Contratada;

20.8. Glosar a Fatura/Nota Fiscal apresentada pela Contratada, conforme previsto no item 15 do Termo de Referência; e

20.9. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade ou desconformidade em relação a quantidade, descrição e condições previstas no Edital, em seus anexos e na Proposta da Contratada.

21. PAGAMENTO

20.1. O pagamento da prestação de serviços objeto deste Termo de Referência será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;

20.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o endereço, o número de inscrição no CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Contratada, a descrição clara dos itens objeto do Contrato, a quantidade de itens fornecidos, o seu valor unitário e total expressos em moeda nacional e a data do seu fornecimento;

20.3. A Contratada deverá juntar à Nota Fiscal/Fatura as certidões de regularidade fiscal exigíveis na legislação de regência da matéria;

20.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

20.5. Os valores a serem pagos deverão corresponder exclusivamente à prestação dos serviços objeto do Termo de Referência;

20.6. Os pagamentos serão realizados por intermédio de Ordem Bancária/Depósitos de acordo com as condições da Proposta da Contratada, desde que aceitas pelo Contratante, obedecendo sempre às orientações da Secretaria Municipal de Fazenda – SMF do Município de Alexânia/GO;

20.7. Para realização do pagamento previsto no subitem 20.2. deste Termo de Referência, a Av. Nelson Santos, Área Especial, S/N, Setor Norte, Alexânia/GO, CEP 72930-000
(62) 3336-1113 - sme.alexania@gmail.com – <http://www.alexania.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, o Município de Alexânia/GO, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.298.975/0001-00;

20.8. A Ordem Bancária para pagamento apenas poderá ser emitida após a conferência da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e das certidões referidas no subitem 20.1. deste Termo de Referência;

20.9. Constatada a situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da Contratada, essa deverá ser notificada, por escrito, pelo Contratante, sem prejuízo do pagamento dos itens objeto deste Termo de Referência, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa;

20.10. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, esses serão restituídos à Contratada, não respondendo o Contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do pagamento correspondente.

20.11. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

20.12. A critério do Contratante poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da Contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências e/ou outras de responsabilidade deste último.

20.13. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

22. SANÇÕES

22.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas nesta Dispensa de Licitação, a Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar a Contratada as penalidades previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

23. CONDIÇÕES GERAIS

23.1. A apresentação de proposta indica que a Interessada concorda plenamente com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

23.2. Já deverão estar incluídas no preço ofertado pela Interessada as despesas de frete, impostos, mão-de-obra, e demais encargos indispensáveis à prestação de serviço objeto desta Dispensa de Licitação.

23.3. O Adquirente não aceitará, sob o pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Fornecedora para terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

23.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Alexânia/GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as lides porventura instaladas em decorrência desta Dispensa de Licitação.

23.5. A contratação de cada linha ocorrerá devida necessidade da contratante assim como o cancelamento do contrato.

Alexânia/GO, 10 de julho de 2024.

CÍCERO LOPES ALVES

Coordenador de Transportes

Portaria nº 131/2023

Matrícula nº 407988

Telefone (62) 3336-1113

cicero@alexania.go.gov.br

MARIA NILDA DE SIQUEIRA PEREIRA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 174/2024

Matrícula nº 28201

Telefone (62) 3336-1113

nilda@alexania.go.gov.br